LEI ORDINÁRIA Nº 1.582 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a implementação da jornada escolar em Tempo Integral na Educação Básica na rede de ensino municipal de Delfim Moreira/MG e dá outras providências".

Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Tempo Integral na Educação Básica, gradativamente, na rede de ensino municipal, com a finalidade de ampliar a jornada escolar, os espaços educativos, a quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização.

Art. 2º A primeira turma a ser atendida será de até 35 (trinta e cinco) alunos matriculados na E.M Filomena Peixoto Faria, a partir de 2024.

Parágrafo Único: A ampliação da jornada escolar será implementada por meio da realização de acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática e do desenvolvimento de atividades nos seguintes campos de conhecimento, impulsionando a melhoria do desempenho educacional:

I- Acompanhamento Pedagógico;

II- Cultura e Arte;

III- Esporte e Lazer;

IV- Cibercultura;

V- Segurança Alimentar Nutricional;

VI- Educação Socioambiental;

VII- Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 3º Os campos de conhecimento do Tempo Integral devem estar integrados às Áreas de Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A ampliação da jornada escolar obedecerá a carga horária de no mínimo 7 (sete) horas diárias, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, que será ofertado na própria unidade escolar, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

§1º Deverá ser assegurado ao aluno 4 (quatro) horas diárias de atividades regulamentares, ministradas por docentes habilitados e atendendo os objetivos dos Componentes Curriculares do Currículo Referência de Minas Gerais.

§2º A jornada escolar deverá ser por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou igual ou superior a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo e contemplar a formação além da Escola, com a participação da família e da comunidade.

§3º Deverá, ainda, contemplar atividades dos campos de conhecimento, realizadas sob a forma de oficinas e/ou cursos ministradas por profissional habilitado e segundo critérios de contratação da legislação vigente.

§4º Garantir 1 (uma) hora e 45 (quarenta e cinco) minutos diários destinados à alimentação, cuidados com a higiene e atividades de relaxamento, sendo fornecido aos alunos 4 (quatro) refeições balanceadas e nutritivas de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar sob a coordenação de uma nutricionista.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As atividades da jornada ampliada podem ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, conforme a disponibilidade da Escola, ou fora dele, em espaços distintos ou do entorno em que está situada a unidade escolar, mediante parcerias estabelecidas.

Art. 6º O funcionamento da ampliação da jornada escolar terá como finalidades:

I- contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço e das oportunidades educativas;

II- contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

III- promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão dos alunos nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

IV- estimular a interação social;

V- promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades mediante atividades que visem a responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

VI- promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social.

Art. 7º O número de alunos da turma de tempo integral será de, no máximo, 25 alunos, com idades de acordo com o segmento do nível de ensino.

Art. 8º Deverá ser elaborado horário distribuindo o Acompanhamento dos Estudos e Oficinas especificando carga horária dentre os campos de conhecimento especificados no Parágrafo Único do Artigo 2º.

Art. 9ºA Secretaria Municipal de Educação, indicará um profissional do quadro setorial da educação, que poderá ser um professor ou supervisor, que coordenará e acompanhará o trabalho a ser desenvolvido.

§1º O Coordenador do Tempo Integral será responsável pela coordenação e organização das atividades na escola, pela promoção da interação entre a escola e a comunidade, pela prestação de informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramento e pela integração das atividades no Projeto Político Pedagógico - PPP da escola. Deverá ser professor, coordenador pedagógico ou possuir cargo equivalente com carga horária mínima de 27 (vinte) horas, em efetivo exercício, preferencialmente lotado na escola.

§2º Caberá ao Coordenador Municipal do Tempo Integral:

I- planejar e ministrar atividades em conformidade com a legislação vigente;

II- ser pontual e assíduo e colaborar com o bom andamento das atividades, coordenando o cronograma estabelecido e fazendo-o ser cumprido;

III- trabalhar de forma integrada com o corpo docente, discente e funcionários da unidade escolar;

IV- receber e cumprir todas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e da Direção da Escola;

V- trabalhar de forma colaborativa juntamente com a equipe Pedagógica da unidade escolar;

VI- acompanhar os alunos em passeios, visitas e festividades sociais;

VII- avaliar o desenvolvimento dos alunos e controlar a frequência nas atividades sob sua responsabilidade;

VIII- acompanhar e intervir, quando necessário, no planejamento das atividades concernentes ao desenvolvimento do tempo integral;

IX- permanecer na unidade escolar à disposição da direção para atividades administrativas conforme necessidade e calendário escolar.

Art. 10 Caberá à Direção da Unidade Escolar:

I- participar da elaboração e acompanhamento do desenvolvimento das atividades a serem executadas garantindo seu fiel cumprimento;

II- avaliar o desempenho dos profissionais de monitoria, intervindo, se necessário;

III- fornecer material necessário para o desenvolvimento das atividades;
IV- divulgar os trabalhos do tempo integral;
V- atuar de forma colaborativa com toda a equipe das atividades do tempo integral.

Art. 11 Para auxiliar e realizar as atividades previstas no planejamento das atividades do Tempo Integral, ficam definidas as seguintes funções:
I- Mediador da Aprendizagem, que será responsável pela realização das atividades de Acompanhamento Pedagógico, Esporte e Lazer, Cibercultura, Arte e Educação Socioambiental;
II- Oficineiros, que serão responsáveis pela realização das Oficinas de Cultura e Arte em parceria com o Centro de Referência de Assistência Social, e/ou outras instituições culturais.

§1º Os mediadores da aprendizagem deverão ser professores devidamente habilitados nas áreas de conhecimento e contratados conforme legislação vigente, podendo, sem infringir os dispositivos legais:
I- ter sua carga horária ampliada, conforme Lei complementar Nº 043, Art. 33 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do quadro setorial da Educação) , atendendo às necessidades da Unidade Escolar;
II- o professor deverá ser efetivo e ter disponibilidade para assumir extensão de carga horária conforme a necessidade do tempo integral;
III- O professor eventual ou de apoio poderá atuar em colaboração aos oficineiros conforme a necessidade do tempo integral;
IV- os professores que não se enquadram nos itens I e II, deverão ser contratados por Concurso Público e na ausência, por Processo Seletivo conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

§2º Será responsabilidade dos mediadores da aprendizagem:
I- atuar no ambiente escolar e também nos passeios extras (fora da escola) que ocorrerem dentro do horário da mediação;
II- ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da unidade escolar;

III- ser discreto e profissional evitando envolver-se em assuntos que não dizem respeito ao trabalho de mediação;

IV- lembrar sempre que o que ocorre no ambiente escolar deve ser compartilhado e discutido apenas com os profissionais envolvidos, equipe pedagógica e terapeutas responsáveis pela orientação;

V- solicitar apoio e supervisão da equipe responsável sempre que sentir necessidade, evitando passar problemas e dificuldades pertinentes à mediação aos responsáveis;

VI- avisar com antecedência, sempre que possível, caso precise faltar para que a equipe possa decidir junto à escola e aos responsáveis qual o procedimento indicado;

VII- entregar os registros semanais e mensais pontualmente, participando o Coordenador e Direção sobre as atividades desenvolvidas;

VIII- manter atitude colaborativa com o professor de sala para efetivar intervenções eficazes;

IX- Participar de reuniões de planejamento , avaliação e discussão do tempo integral.

Art. 12. Cabe à Direção e Coordenador do Tempo Integral o estabelecimento de parceria para a realização das Oficinas de Cultura e Arte ofertadas pelo Centro de Referência em Assistência Social e /ou outra instituição, devendo a parceria ficar registrada em documento próprio para garantia das atividades a serem ofertadas sem causar prejuízos ao cronograma de atividades previamente traçado, além do estabelecimento da responsabilidade financeira para o vencimento dos agentes.

Parágrafo Único: Caberá aos oficineiros:

I- atuar no ambiente escolar e também nos passeios extras (fora da escola) que ocorrerem dentro do horário da mediação;

II- ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da unidade escolar;

III- ser discreto e profissional evitando envolver-se em assuntos que não dizem respeito ao trabalho de mediação;

IV- lembrar sempre que o que ocorre no ambiente escolar deve ser compartilhado e discutido apenas com os profissionais envolvidos, equipe pedagógica e terapeutas responsáveis pela orientação;

V- solicitar apoio e supervisão da equipe responsável sempre que sentir necessidade, evitando passar problemas e dificuldades pertinentes à mediação aos responsáveis;

VI- avisar com antecedência, sempre que possível, caso precise faltar para que a equipe possa decidir junto à escola e aos responsáveis qual o procedimento indicado;
VII- entregar os registros semanais e mensais pontualmente, participando o Coordenador e Direção sobre as atividades desenvolvidas;
VIII- manter atitude colaborativa com o professor de sala para efetivar intervenções eficazes.

Art. 13. A frequência e o desenvolvimento dos alunos nas atividades do Tempo Integral devem ser avaliados e monitorados pelos responsáveis: mediadores e oficineiros, sendo necessário o registro descritivo em formulários próprios.

TITULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 15. Os projetos e ações propostos pela unidade escolar no Tempo Integral deverão ser desenvolvidos de maneira integrada ao Projeto Politico Pedagógico e estar alinhados com as diretrizes legais da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 16. As situações excepcionais deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com a Direção da Escola.

Art. 17. Serão responsabilizados administrativamente os sujeitos envolvidos que descumprirem as normas previstas nesta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor a partir do ano letivo de 2024.

Delfim Moreira – MG, 26 de Dezembro de 2023.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira